



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 315/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A PORTOTEC CONSTRUTORA EIRELI, PARA A REFORMA DE CONSTRUÇÃO DO LAVABO, READEQUAÇÃO DAS SALAS E REFORÇO ESTRUTURAL, EM QUE É BENEFICIÁRIA A 11ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº 108569-20.00/12-1.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, tendo como interveniente a Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, terceiro andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu titular, Sr. ROGÉRIO ARAÚJO DE SALAZAR, portador da Carteira de Identidade nº. 1038954143 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 571.608.050-20, e a PORTOTEC CONSTRUTORA EIRELI, com sede na Rua Baronesa do Gravataí, nº. 323 - andar 1, Bairro Cidade Baixa - PORTO ALEGRE/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.571.673/0001-03, CEP: 90.160-070, telefone (51) 3072-2752, neste ato representada por sua Procurador, Sr. ROGÉRIO GASTÃO SILVEIRA MARTINS, portador da Carteira de Identidade nº. 3023563475 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 228.869.900-00, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 108569-20.00/12-1, Tomada de Preços nº. 005/CELIC/2017, Tipo de Licitação Menor Preço com Regime de Execução Indireta/Empreitada por Preço Global**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191/2009, Lei Estadual nº. 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº. 123/ 2006, Lei Federal nº. 10.520/ 2002, Lei Estadual nº. 11.389/1999, Decreto Estadual nº. 42.250/ 2003, Decreto Estadual nº. 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434/2003, Decreto Estadual nº. 45.273/2007, Decreto Estadual nº. 45.744/2008, Decreto Estadual nº. 48.160/2011, Decreto Estadual nº. 52.823/2015, Decreto Estadual nº 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia para a execução de obras de reforma, constando de serviços de construção de lavabo, readequação de salas e reforço estrutural na 11ª Coordenadoria Regional de Saúde no Município de Erechim, à Rua Passo Fundo, nº 615, conforme elementos técnicos disponibilizados pela Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, suficientemente especificada nos projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária, que independente de suas transcrições constituem parte integrante deste instrumento, como se nele transcrito estivesse, constante no processo administrativo nº 108569-20.00/12-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste contrato será executado sob a forma de execução indireta, regime empreitada por preço global, de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é de **R\$ 154.014,63 (cento e cinquenta e quatro mil e quatorze reais e sessenta e três centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação, com **R\$ 48.102,57 (quarenta e oito mil e cento e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, referente ao total de mão de obra e **R\$ 105.912,06 (cento e cinco mil e novecentos e doze reais e seis centavos)**, referente ao total dos materiais, sendo utilizado 22,21% de BDI e 140,22% de Encargos Sociais, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO:

ETAPA	PARCELA EM R\$	%
1ª (30 dias)	61.605,86	40,00
2ª (60 dias)	46.204,39	30,00
3ª (90 dias)	46.204,38	30,00

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 20.95

Atividade/Projeto: 6193

Natureza da Despesa - NAD: 3.3.90.39.3930

Recurso: 0182

Empenho nº: 18002635011

Data do Empenho: 20/06/2018

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal-fatura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da mesma empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal, exceto nos documentos de regularidade fiscal da União, quando a emissão é válida para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais. Se o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, deverá ser apresentada certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.2 A protocolização somente poderá ser feita após a conclusão e liberação da etapa da obra e/ou serviço, conforme cronograma físico-financeiro por parte do órgão fiscalizador competente.

5.3 A liberação das faturas de pagamento por parte do Estado fica condicionada à apresentação, pelo CONTRATADO, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

5.4 Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o CONTRATANTE seja responsável tributário.

5.5 O CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do CONTRATADO a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

5.6 A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o Cadastro Específico do INSS - CEI da obra, quando exigível, o endereço da obra e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

5.6.1 Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica- ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS.

b) Licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei.

c) Ordem da administração autorizando o início dos serviços.

d) Aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros – Brigada Militar e dos projetos de instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia das concessionárias competentes, quando for o caso.

e) Certificado de matrícula junto ao INSS referente à obra.

f) Comprovação da garantia de execução do contrato nos termos da cláusula 11ª.

g) Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional do responsável técnico pela obra e/ou serviço, conforme Lei estadual nº 12.385, de 30-11-2005.

h) Atender o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº. 971 de 13-11-2009, artigos 161 e 291, quanto ao atendimento do PPRA, LTCAT, PCMAT, PCMSO, quando for o caso.

i) Alvará de construção junto à Prefeitura Municipal, quando cabível e, se necessário, o alvará de demolição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

j) Autorizações exigidas em obras com características especiais, como aquelas pertencentes a patrimônio histórico-cultural.

5.6.2 Em todas as parcelas da obra e/ou serviço

a) Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço da obra.

b) FGTS/GFIP – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra.

c) GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra.

d) Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo.

e) Cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, conforme §1º, artigo 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01 de 05 de maio de 2011.

f) Declaração da contratada de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa.

5.6.3 Na última parcela da obra e/ou serviço:

a) CND – Certidão Negativa de Débito-INSS, referente à obra executada, constando a CEI e endereço da obra.

b) Cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de Substituto Tributário, reterá da CONTRATADA a alíquota de 3% (três por cento), referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação dos serviços contratados no Município de Erechim/RS, de acordo com o informado na Declaração da Prestadora, acostada às folhas 478, do processo Administrativo nº 108569-20.00/12-1.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

7.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês *pro-rata die*.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1 O reajustamento deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da proposta, ou do último reajuste, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita a adequação ao mês civil se for o caso.

8.2 Os preços do presente contrato serão reajustados anualmente pela variação do índice FGV, conforme divulgado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, pela seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

onde:

R: é o valor de reajustamento;

V: é o valor contratual da parcela da obra ou do serviço a ser reajustado;

I_o: é o índice de preços verificado no mês do orçamento que deu origem ao contrato;

I_i: é o índice de preços verificado no 12º mês após transcorrido o prazo de 12 meses da data do orçamento ou do último reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1 As obras e/ou serviços terão início no prazo de até **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da autorização de serviço.

9.2 A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

9.3 O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de até **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento da autorização de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 A fiscalização da obra, objeto deste contrato, ficará a cargo do(a) **Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação do Rio Grande do Sul**, conforme disposto no art 67, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 O CONTRATADO deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, correspondente a **5% (cinco por cento)** (limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º, art.56 da Lei federal 8.666/93) do valor contratual atualizado, como condição para a assinatura do contrato.

11.2 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO.

11.3 A Administração reserva-se o direito de reter a garantia de execução, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações sociais, trabalhistas, ou inadimplemento das condições contratuais.

11.4 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, "*pro-rata die*", pelo IGP-M, a contar da data do depósito até a data da devolução.

11.5 A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA OBRA

12.1 O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o CONTRATADO responsável por todos os encargos decorrente disso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

13.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias; e

13.1.2 definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de até 90 (noventa dias), que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Dos Direitos:

14.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

14.1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

14.2. Das Obrigações:

14.2.1. da CONTRATANTE:

14.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e

14.2.1.2 dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.2.2. do CONTRATADO:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

d) a inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI e coletivo, de uso obrigatório;

f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado do contrato, vedada a compensação entre acréscimos e supressões; e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos;

g) sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;

h) providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, como a placa do Governo do Estado, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE;

i) responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato;

j) submeter à apreciação do contratante a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos no Anexo II.

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

l) manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração da obra, uma via do edital, termo de referência e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do CONTRATANTE.

m) manter, no local, o Diário de Obra devidamente atualizado com registro de todas as ocorrências;

n) desmanchar e refazer, às suas custas, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, todos os serviços em que se constatem defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo Engenheiro responsável pela fiscalização do Contrato;

o) informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;

p) fornecer e custear os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados e mão-de-obra especializada para a execução do objeto pretendido;

q) indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários;

r) responsabilizar-se pela vigilância da obra;

s) providenciar, junto aos Órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra: alvará, licença ambiental e outras;

t) registrar a obra junto ao INSS (matrícula CEI), Prefeitura Municipal e CREA e/ou CAU e, após sua conclusão, proceder a baixa dos registros nos citados órgãos;

u) manter, após a execução dos serviços, os locais utilizados completamente limpos;

v) responsabilizar-se por todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros, tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

w) apresentar ao final da obra o "as built" dos projetos, incluindo as eventuais alterações promovidas nos projetos básicos e executivos, devidamente aprovados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 78, 79 e 80 da Lei federal nº 8.666/93.

16.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

17.1 - O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

17.1.1 advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

17.1.2 multa, sobre o valor atualizado do contrato:

a) de 5% sobre o valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

c) de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo;

d) caso a obra ou o serviço seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa da alínea "c" será devolvido após o recebimento provisório; e

e) de 0,5% por dia de atraso frente ao prazo final da obra calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores.

17.1.2.1 as multas deverão ser recolhidas:

a) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da garantia, da fatura ou do saldo remanescente relativo ao contrato, sob pena de inscrição em dívida ativa;

b) por meio de guia de arrecadação código 1583 - código taxa 2743, nos contratos com órgãos da Administração Direta e com recurso orçamentário do Tesouro do Estado, conforme disposto no Decreto nº 46.566, de 18 de agosto de 2009;

17.1.2.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

17.1.2.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.1.3 Suspensão temporária em relação à sua participação em licitação bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo CONTRATADO, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

17.1.3.1- dois anos, para as seguintes situações:

a) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual;

b) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal na arrecadação de quaisquer tributos.

17.1.3.2. seis meses, para as seguintes situações:

a) o retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

b) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

c) a entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso.

17.1.3.3. quatro meses, pelo não-cumprimento das especificações técnicas relativas a bens, serviços e obras previstas em contrato.

17.1.3.4. três meses, para as seguintes situações:

a) a alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

b) a prestação de serviços de baixa qualidade.

17.1.3.5 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.

17.1.4 Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a CONTRATANTE estiver vinculada, nos casos estabelecidos nos incisos I e II, § 2º, artigo 8º, do Decreto Estadual nº. 42.250/2003.

17.1.4.1 Para aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias a contar da abertura de vista.

17.2 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

17.3 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art.109 da Lei federal 8.666/1993.

17.4 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar - CFIL/RS. Será imediatamente excluído do CFIL/RS o licitante que sanear a inadimplência ou promover a sua reabilitação, observado o prazo de cumprimento de suspensão imposto anteriormente.

17.5 A aplicação de sanções não exime O CONTRATADO da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRECEDÊNCIA DOS DADOS

18.1 Havendo inconsistência entre memorial descritivo e desenhos dos projetos, prevalecem as especificações do memorial descritivo.

18.2 Havendo inconsistência entre desenhos dos projetos e a planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos, prevalecem os desenhos dos projetos.

18.3 Havendo pequena diferença entre dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas, prevalecem as cotas.

18.4 Havendo diferenças entre as dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas de forma que possa comprometer a aplicação das demais dimensões do projeto e respectivas cotas, O CONTRATADO deverá solicitar que o fiscal da obra esclareça qual deverá ser seguida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EFICÁCIA

19.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697, de 12-01-96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888, de 02-09-96.

20.2 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

20.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 10 de JULHO de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde


ROGÉRIO ARAÚJO DE SALAZAR
Secretário de Obras, Saneamento e Habitação


ROGÉRIO GASTÃO SILVEIRA MARTINS
Procurador da Portotec Construtora Eireli

Protocolo: 2018000128339

CONT. Nº 315/2018, Processo: nº108569-2000/12-1, celebrado em 10/07/2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a PORTOTEC CONSTRUTORA EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para a execução de obras de reforma, constando de serviços de construção de lavabo, readequação de salas e reforço estrutural na 11ª Coordenadoria Regional de Saúde no Município de Erechim, conforme elementos técnicos disponibilizados pela Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, suficientemente especificada nos projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária, que independente de suas transcrições constituem parte integrante deste instrumento. PRAZO: O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da autorização de serviço. PREÇO: R\$ 154.014,63 (cento e cinquenta e quatro mil e quatorze reais e sessenta e três centavos) global, conforme cronograma físico-financeiro constante na Cláusula Terceira do Preço do Contrato. RECURSO: 0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 6193 / Elemento: 3.3.90.39.3930 / Empenho: 18002635011 / Data do Empenho: 20/06/2018.

Protocolo: 2018000128340

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2018.

PROCESSO: Nº 18/2000-0077957-2.

OBJETO: Para prestar serviços de acolhimento de pessoas em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas em ambiente residencial, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2017, sendo a modalidade Adulto Masculino 10(dez) vagas a serem contratadas pela SES.

CONTRATADA: CENTRO DE TRATAMENTO E APOIO A DEPENDENTES QUÍMICOS.

CNPJ: 06.238.731/0001-56.

MUNICÍPIO: Carazinho/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 09 de julho de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Protocolo: 2018000128341

Fica REVOGADA a súmula publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 06/07/2018, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 012/2018, PROCESSO Nº 18/2000-0057673-6.

Protocolo: 2018000128342

Assunto: Contrato

Expediente: 001471-2069/13-5

Termo Aditivo Nº 196 Contrato: 2014/021453

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Portalsul Empresa de Vigilancia S/S Ltda, CNPJ: 03.994.920/0001-60; OBJETO: Serviços de vigilância armada e desarmada para o Hemocentro de Santa Maria.; OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar de 13/08/2018 até 13/08/2019, o prazo do Contrato nº 44/2014.; PRAZO: 13/08/2014 até 13/08/2019

Protocolo: 2018000128343

Assunto: Contrato

Expediente: 092452-2000/08-2

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2017/020512

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Hosp Sao Jose, CNPJ: 92.025.006/0001-31; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: T.A. Nº 218/2018, ao Contrato nº 071/2017, Processo: nº 92452-2000/08-2, celebrado em 06/07/2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o HOSPITAL SÃO JOSÉ DE SERTÃO/RS. CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sétima 7 Dos Recursos Financeiros Do Contrato acima mencionado. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR o Documento Descritivo, constante no Anexo I, do Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR as despesas do presente Termo Aditivo. EFICÁCIA: o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no DOE.; VALOR: R\$ 676.953,26 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681, UO: 20.95 Projeto: 8516 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/071/2017. Número Empenho: 18002734883; 18002735058.